

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 13/2019

“Altera a redação da Lei Complementar nº 089, de 02 de setembro de 2016; altera a redação da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §2º do item “4” da alínea “c” do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Fica vedada a concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas a postos de abastecimento e serviços e depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a menos de 50,00m (cinquenta metros) de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, igrejas e templos religiosos.”

Art. 2º. O Anexo IV – VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE, da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada no anexo da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 08 de fevereiro de 2019.

JOAO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



| ANEXO IV - VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE | | | | |
|---|-------------------------------------|---|--|---|
| LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015. | | | | |
| Empreendimento Atividade | número de vagas exigidas | Parâmetro | Carga e descarga (1) | Embarque (1) |
| Apart-hotel, hotel e similares | 1 (uma) vaga | para cada 4 quartos | | 15 m ² quando tiver mais de 20 quartos |
| Auditório; cinema; teatro, templos, igrejas e similar | 1 (uma) vaga | para cada 110 m ² de área construída | | |
| Cemitério/ clube e complexo social/esportivo | 1 (uma) vaga | para cada 300m ² de área de terreno | | 20 m ² |
| Comércio e serviço em geral | 1 (uma) vaga | para cada 110m ² de área construída | 50 m ² quando tiver mais de 3.000m ² de área construída | |
| Estádio; autódromo; hipódromo; velódromo e similar | 1 (uma) vaga | para cada 20 assentos | 100m ² | 50 m ² |
| Indústria | 1 (uma) vaga | para cada 200m ² de área construída | 100m ² quando tiver mais de 3.000 m ² de área construída | |
| Instituições de ensino superior | 1 (uma) vaga | para cada 40m ² de área construída | | |
| Motel | 1 (uma) vaga | para cada 2 quartos | | |
| Supermercado, shopping center, mercado atacadista | 1 (uma) vaga | para cada 40m ² de área construída | | 50m ² |
| Residências | 1 (uma) vaga | por moradia | | |

Nota:

- 1 - O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior;
- 2 - Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

vagas exigidas para cada atividade.



DOC: 1553709508

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 004/2019.

Chapadão do Sul – MS, 17 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
Vereadora ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei Complementar nº 089, de 02 de setembro de 2016; altera a redação da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.

A proposta visa alterar a metragem mínima para concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas a postos de abastecimento e serviços e depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, reduzindo a mesma para 50,00m (cinquenta metros) de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, igrejas e templos religiosos, com vistas a atração de novos investidores para o Município, uma vez que os mesmos, quando tem interesse em investir, não encontram local adequado para o novo negócio com distância mínima de cem metros de raio.

Quanto a alteração do ANEXO IV - VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE, a mesma destinação à adequação das vagas com a realidade do comércio local e das Igrejas, conforme seus respectivos horários de atendimento.

Certos de contar com a costumeira compreensão e aprovação do presente pleito, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CHAPADÃO DO SUL/MS, 13 de Março de 2019

Poder Executivo

.(a)

